



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 53/2025/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO CALDAS BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 4429, de 2024.**
Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 463 de 16 de dezembro de 2024.*

Senhor Primeiro-Secretário,

- Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 463 de 16 de dezembro de 2024, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 4429/2024, de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal [Maria Laura Monteza de Souza Carneiro \(PSD/RJ\)](#), em que "Requeiro a V. Exª, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 10104/2018, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que "Dispõe sobre incentivos à implantação, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família".", conforme específica.
- A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, mediante o OFÍCIO Nº 439/2024/SENARC/GAB/CA, de 24 de dezembro de 2024.
- Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como à autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexo: OFÍCIO Nº 439/2024/SENARC/GAB/CA (16346738).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 09/01/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16388067** e o código CRC **3E8DCE04**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Gabinete da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Coordenação de Acompanhamento

OFÍCIO Nº 439/2024/SENARC/GAB/CA

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4429, de 2024 (SEI 16251315).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.084894/2024-14.

Senhora Chefe da Assessoria Especial,

1. Refiro-me ao Ofício nº 942/2024/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI nº 16251319) o qual solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 4429, de 2024 (SEI 16251315), de autoria do Exma. Sr. Deputada Federal [Laura Carneiro - PSD/RJ](#), em que "Requeiro a V. Exª, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 10104/2018, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que "Dispõe sobre incentivos à implantação, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família".
2. Esclareço que, a despeito do assunto em questão não ser diretamente da competência desta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), trata-se de uma iniciativa que impacta positivamente no bem estar dos beneficiários estudantes, servindo de incentivo para os alunos frequentarem mais as aulas e, conseqüentemente, diminuindo a evasão escolar.
3. Por fim, no tocante aos impactos orçamentários e financeiros, caberia uma avaliação aprofundada dos órgãos de planejamento, orçamento e finanças da Administração Pública, excedendo, assim, a competência dessa Secretaria.
4. Sendo o que temos a informar no momento, seguimos à disposição para quaisquer outros eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Secretária Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 24/12/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16346738** e o código CRC **AAAC76CE**.